

RESOLUÇÃO Nº 59/2019 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 13 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal Catarinense.

A **Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC**, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016 publicado no Diário Oficial da União em 13/01/2016, e considerando:

- I. Processo nº 23348.000133/2018-98;
- II. A decisão do Conselho Superior em reunião Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, entende-se por Moradia Estudantil a oferta de dormitórios coletivos, com regramentos que estabelecem as normas de acesso, convivência, utilização, conservação e permanência, pelos estudantes regularmente matriculados no IFC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A moradia estudantil é uma concessão e constitui-se como uma das ações de Permanência e Êxito, que visa atender gratuitamente estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFC, de acordo com critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. A oferta de vagas dar-se-á mediante edital, de acordo com a disponibilidade existente em cada campus.

- **Art. 3º** O serviço de moradia estudantil é regido pelo presente Regulamento, aprovado pelo Conselho Superior do IFC, em consonância com as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativas vigentes, e aplica-se a todos os usuários.
- **Art. 4º** Os estudantes residentes na moradia estudantil, assim como seus responsáveis legais, deverão ter acesso a este Regulamento e assinar o Termo de Ciência, Autorização e Responsabilidade (Anexo I), no qual devem atestar o conhecimento das normas institucionais referentes à moradia estudantil, bem como, as condições do serviço oferecido.

Parágrafo único. Os responsáveis legais pelo estudante, ao assinarem o termo citado no caput deste artigo, declaram estar cientes das condições de moradia disponibilizadas pelo IFC, autorizam o estudante a usufruir deste espaço, comprometem-se em acompanhar o desempenho e comportamento deste e a comparecer à instituição sempre que convocados.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º A moradia estudantil tem a finalidade de:

- I. Oportunizar condições de acesso, permanência e êxito aos estudantes do IFC, prioritariamente àqueles em vulnerabilidade socioeconômica, por meio da oferta de dormitórios coletivos, alimentação e outros serviços, conforme as condições específicas do campus;
- II. Promover a inclusão social, por meio da equidade entre os estudantes;

III. Proporcionar o desenvolvimento de senso de responsabilidade nos estudantes, por meio do envolvimento no cuidado dos espaços físicos da Instituição.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A moradia estudantil do IFC destina-se, prioritariamente, aos estudantes menores de 18 anos, do ensino técnico, matriculados em cursos presenciais, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

- Art. 7º A oferta de vagas na moradia estudantil será realizada via edital anual, que deverá apresentar os seguintes critérios de classificação:
- I. Vulnerabilidade econômica;
- II. Dificuldade de deslocamento diário entre sua residência e o campus;
- III. Egresso da rede pública de educação básica, ou beneficiário de bolsa integral em escola particular.
- §1º Serão definidos em cada campus, a forma de comprovação de cada critério e seu peso para fins de classificação.
- §2º O edital de seleção para a moradia estudantil de cada campus deverá detalhar minuciosamente as condições da moradia estudantil ao seu público-alvo, inclusive explicitando se haverá ou não o compartilhamento dos quartos com estudantes de outras faixas etárias e/ou gênero; a quantidade de estudantes por quarto; se os quartos são próximos ou em prédios distintos para que, com pleno conhecimento da realidade da moradia e de seus possíveis usuários, os responsáveis legais autorizem a permanência do estudante.
- §3º Havendo disponibilidade de vagas, poderão ser publicados editais complementares.
- §4º Os campi que tiverem vagas excedentes, após atendimento do público-alvo prioritário, e apresentarem estrutura adequada, definirão os critérios e as regras de atendimento aos demais estudantes interessados, conforme deliberação da Direção-geral do campus.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DA MORADIA ESTUDANTIL

- Art. 8º Os estudantes usuários da moradia estudantil terão, além dos direitos definidos em normas da instituição, os seguintes BENEFÍCIOS:
- I. Fazer uso das dependências e instalações da moradia estudantil;
- II. Receber as acomodações em condições de uso e devidamente vistoriadas, com a presença do estudante e seu responsável legal ou, na impossibilidade deste, de testemunha;
- III. Ter privacidade em assuntos pessoais e na utilização de seus objetos;
- IV. Dispor de segurança e tranquilidade para o seu estudo;
- V. Receber no mínimo 03 (três) refeições gratuitas diariamente;
- VI. Ter acesso à estrutura de lavanderia, conforme disponibilidade no campus;
- VII. Em caso de urgências e emergências, ser encaminhado para atendimento de saúde na rede pública, conforme protocolo estabelecido pelo campus, com a devida notificação aos responsáveis legais, para outros encaminhamentos, quando for o caso.
- **Art. 9°.** Os serviços da moradia estudantil e do refeitório serão ofertados somente nos dias letivos e, excepcionalmente, em dias não letivos, nos casos em que estudantes permanecerem no campus, desde que devidamente autorizados pelo setor responsável.
- **Art. 10.** Durante o período de férias, ou interrupção de aulas por períodos prolongados, conforme calendário escolar, só poderá permanecer na moradia estudantil do campus o estudante devidamente autorizado pelo setor responsável.
- **Art. 11.** A autorização mencionada no caput dos arts. 9° e 10 dar-se-á conforme as condições do campus, devendo estar necessariamente atrelada à prevenção de situações que comprometam a permanência e êxito do estudante na instituição.
- Art. 12. Será ofertada estrutura de lavanderia para lavagem e secagem das roupas dos estudantes residentes.

- Parágrafo único. O setor responsável definirá e divulgará os horários e regras para acesso e utilização da lavanderia aos estudantes.
- Art. 13. Será definido, em cada campus, e amplamente divulgado, o horário de atividades e descanso dos estudantes residentes na moradia estudantil.
- **Art. 14.** O campus estabelecerá rotinas de supervisão e vistoria periódicas, as quais devem estar previstas no Termo de Ciência, Autorização e Responsabilidade.
- §1º A vistoria dos pertences dos estudantes ocorrerá somente mediante decisão motivada e em caráter excepcional, de modo a resguardar a segurança de todo o coletivo, o que poderá ocorrer somente com autorização do estudante ou seus responsáveis legais, caso menor de 18 anos, ainda que de forma genérica.
- §2 ° No prazo de até 120 dias, a partir da aprovação deste Regulamento, cada campus deverá elaborar e publicizar protocolo para vistoria dos pertences, a fim de garantir que sejam realizadas de forma impessoal, discreta e documentada, de forma a não expor o estudante a situação vexatória.
- Art. 15. Os estudantes usuários da moradia estudantil terão, além daqueles definidos em outras normas da instituição, os seguintes DEVERES:
- I. Respeitar e cumprir as normas deste regulamento;
- II. Colaborar para manter o espírito de convivência pacífica e o bom relacionamento interpessoal;
- III. Zelar pelo patrimônio da moradia, pela conservação das instalações e colaborar na manutenção e higiene das dependências;
- IV. Em horário definido pelo setor responsável, manter-se em silêncio na moradia estudantil e no seu entorno, bem como manter as luzes apagadas;
- V. Respeitar os horários de entrada e saída da moradia estudantil, conforme definido pelo setor responsável;
- VI. Frequentar as atividades pedagógicas relativas ao curso;
- VII. Ter asseio pessoal e organização com seus pertences e recursos e/ou equipamentos sob sua responsabilidade ou uso;
- VIII. Indenizar os danos e os prejuízos materiais causados aos móveis e utensílios da moradia;
- VIX. Denunciar quaisquer irregularidades cometidas;
- X. Ter frequência suficiente em todas as disciplinas matriculadas no semestre/trimestre correspondente;
- XI. Acatar as demais instruções emitidas pelo campus, a fim de manter a ordem e a segurança na moradia estudantil.
- Art. 16. Aos estudantes usuários da moradia estudantil, NÃO SERÁ PERMITIDO:
- I. Guardar ou depositar quaisquer tipos de materiais, mobília ou objetos estranhos ao ambiente da moradia estudantil, sem a autorização do setor responsável;
- II. Mudar de cama, armário ou quarto sem a devida autorização;
- III. Adentrar e permanecer na moradia estudantil com qualquer espécie animal, exceto nos casos de necessidade do acompanhamento de cão-guia;
- IV. Guardar ou trafegar com bicicletas, motos, skates, patins ou similares;
- V. Permanecer na moradia estudantil nos horários de aula ou demais atividades pedagógicas, exceto em casos justificados;
- VI. Adentrar ou permanecer nas dependências da moradia estudantil com filhos, familiares ou quaisquer pessoas não autorizadas pelo setor responsável;
- VII. Pernoitar em locais diversos àquele destinado ao estudante;
- VIII. Ausentar-se do campus sem autorização do setor responsável, quando residente na moradia estudantil;
- IX. Portar ou usar qualquer espécie de arma;
- X. Agredir fisicamente qualquer estudante, servidor ou trabalhador terceirizado;
- XI. Furtar, roubar ou sua tentativa;
- XII. Expor, intencionalmente ou não, a perigo a vida ou a saúde de outrem;

- XIII. Aplicar trotes atentatórios à dignidade ou que coloquem em risco a vida;
- XIV. Portar, depositar, usar, comercializar, fornecer, servir, ministrar, incentivar ou entregar bebida alcoólica, cigarros ou outras drogas lícitas e ilícitas;
- XV. Comportar-se de forma que coloque em risco o convívio pacífico dos moradores, interferindo nas atividades da moradia;
- XVI. Colocar em risco a integridade física e moral, ocasionar danos morais, ofensas físicas ou verbais;
- XVII. Ocasionar danos contra o patrimônio da moradia estudantil.
- Art. 17. O não cumprimento deste regulamento acarretará medidas educativas conforme previsto no Regulamento de Conduta Discente.
- §1º As situações previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 16 são equivalentes aos atos de indisciplina de baixa gravidade descritos no Regulamento de Conduta Discente.
- §2º As situações previstas nos incisos V, VI, e VII do art. 16 são equivalentes aos atos de indisciplina de média gravidade descritos no Regulamento de Conduta Discente.
- §3º A situação prevista no inciso VIII do art. 16 equivale a atos de indisciplina de alta gravidade descritos no Regulamento de Conduta Discente.
- §4º As situações previstas nos incisos IX a XIV do art. 16 já estão descritas e classificadas como infrações no Regulamento de Conduta Discente.
- §5º As situações previstas nos incisos XV, XVI e XVII do art. 16 são equivalentes às infrações descritas no Regulamento de Conduta Discente.
- **Art. 18.** O estudante que não respeitar as regras constantes neste regulamento, cometer atos de indisciplina ou infracionais que ocasionem quaisquer situações de risco a si, aos demais ou ao patrimônio público, ficará sujeito à perda da moradia.
- §1º A perda da vaga na moradia estudantil dar-se-á somente após transcorrido o Processo Administrativo Discente, conforme procedimentos e regras descritos no Regulamento de Conduta Discente.
- §2º A aplicação de medidas educativas não exclui a responsabilização civil ou penal.
- Art. 19. Em situações emergenciais, o estudante ficará sujeito a afastamento cautelar da Moradia Estudantil.
- §1º Somente em casos que requeiram providências emergenciais, o(a) coordenador(a) da moradia estudantil, ou o(a) coordenador(a) do SISAE/CGAE, prioritariamente, ou, na falta desses, a autoridade equivalente ou hierarquicamente superior, poderá tomar as precauções necessárias, ainda que estas impliquem restrição de direitos, em caráter liminar, e imediatamente deverá comunicá-las, justificá-las e formalizá-las à Comissão de Análise de Conduta Discente, para andamento dos trabalhos conforme regulamentação. Em seguida, deve-se oportunizar vista dos autos ao discente e prazo para sua defesa.
- §2º O afastamento cautelar poderá cessar durante o processo administrativo discente, mediante avaliação da Comissão de Análise de Conduta Discente.
- §3º Após a conclusão do processo administrativo discente, o afastamento cautelar poderá resultar na reintegração do estudante na Moradia Estudantil ou perda de sua vaga nesta, sem prejuízo da responsabilização civil ou penal do(a) discente.
- **Art. 20.** Quando houver denúncia de atos de indisciplina, cabe ao setor responsável, a apuração e, conforme se aplicar, a orientação e comunicação aos(às) responsáveis, se menor de 18 anos, ou o encaminhamento para mediação/conciliação.
- Art. 21. O processo de mediação e conciliação deve ocorrer conforme descrito no Regulamento de Conduta Discente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22. O estudante poderá requerer o desligamento da moradia estudantil a qualquer momento, desde que com o consentimento de seus responsáveis legais.
- Art. 23. O campus garantirá espaço ao estudante para manifestação, reclamações, críticas e sugestões sobre os serviços ofertados.
- **Art. 24**. Os pertences e bens dos estudantes são de responsabilidade exclusiva de seus proprietários, não se responsabilizando o campus por pertences e objetos nele deixados no período letivo ou de férias.
- **Art. 25.** Os modelos apresentados anexos ao Regulamento de Conduta Discente, e suas atualizações posteriores, deverão ser utilizados nas situações referentes ao Regulamento da Moradia Estudantil, com as adequações que se fizerem necessárias.

- **Art. 26.** No prazo de até 120 dias, a partir da aprovação deste Regulamento, cada campus deverá elaborar e publicizar protocolos de ação, reação, alarme e acionamento de autoridades, internas e externas, a fim de orientar os agentes públicos, estudantes/moradores no enfrentamento à ocorrência de sinistros, tais como violência, incêndios, mal súbito, surtos de quaisquer gêneros, entre outros, nas dependências do IFC.
- §1º Visando a prevenção de agravos, os protocolos deverão estabelecer, no mínimo, como e quem deverá acionar os responsáveis legais, os órgãos de segurança e de socorro, quem acompanhará os estudantes enquanto aguardam a presença dos responsáveis legais e quais as rotinas previstas para cada situação.
- §2º Previamente ao ingresso na moradia, os protocolos e as rotinas estabelecidas deverão ser informados aos estudantes e responsáveis legais.
- Art. 27. Este Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior do IFC.
- Art. 28. Revoga-se a Resolução nº 015/2011 e demais disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 16/12/2019 16:44) SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES REITOR - TITULAR Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.000133/2018-98

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 59, ano: 2019, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 13/12/2019 e o código de verificação: 2302c47de9